



PROCESSO Nº	23.738-8/2015
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
RESPONSÁVEL	JOEL FERREIRA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO

1. Trata-se de Representação de Natureza Externa, oriunda de denúncia proposta pelos vereadores de Bom Jesus do Araguaia, Sra. Núbia Barbosa da Silva Santos e Srs. Aldemir Ribeiro de Freitas, Ney Talys Borges Dantas e Vanderley Temirete Xavante, para apurar irregularidades supostamente cometidas pelo Sr. Joel Ferreira, Prefeito Municipal.

2. Instruído o processo, a Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal emitiu Relatório Técnico, no qual concluiu pela necessidade de realização de nova citação ao Sr. Joel Ferreira, Prefeito de Bom Jesus do Araguaia, para apresentação de documentos comprobatórios da reversão de doações irregulares de terrenos públicos a particulares; pela caracterização de 05 (cinco) irregularidades; e pela condenação à restituição ao erário¹.

3. Após, o Ministério Público de Contas emitiu o Pedido de Diligências nº 16/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior², no qual opinou pela necessidade de apuração das irregularidades contidas nos itens nºs 09 e 10 da denúncia, quais sejam³:

¹ Documento digital nº 222290/2018.

² Documento digital nº 15425/2019.

³ Documento digital nº 192986/2015, fl. 02.





- 9- Gasto excessivo de combustível, indício de fraude em licitação de posto em Bom Jesus do Araguaia e Água Boa e tráfico de influência em contratos do posto de parente do prefeito;
- 10- Empenhos suspeitos para serviço de concerto e peças para motocicleta de empresa parente do prefeito (gestor é proprietário de empresa de peças para moto);

4. O *Parquet* de Contas discordou do posicionamento da unidade instrutória, de que os itens nºs 09 e 10 da denúncia foram objeto de julgamento nas contas anuais de gestão dos exercícios de 2013 e 2014, nos processos nºs 73296/2013 e 14460/2014 e que, portanto, não deveriam ser objeto de reanálise por este Tribunal de Contas. Desta maneira, converteu a elaboração de parecer em diligência e opinou pela necessidade de instrução processual para análise das irregularidades nºs 09 e 10 da denúncia.

5. Argumentou que a irregularidade nº 09 não guarda relação com o julgamento das contas anuais de gestão do Município de Bom Jesus do Araguaia, processo nº 14460/2014, cuja análise tratou da irregularidade de ausência de controle individualizado de abastecimento e manutenção dos veículos automotores do Município e não da denúncia relacionada ao gasto excessivo de combustível e à contratação de posto de combustível cujo proprietário é parente do Prefeito.

6. De igual modo, o órgão ministerial informou que a irregularidade nº 10, atinente à realização de despesas com expedição de empenho à empresa de parente do Prefeito para conserto de motocicletas não se confunde com o objeto de análise das contas anuais de gestão do exercício de 2013, processo nº 73296/2013, que cuidou da ausência de controle de custos de manutenção individual de veículos.

7. Diante da relevância e da complexidade do teor das irregularidades nºs 09 e 10, com fundamento no artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT⁴,

⁴ Regimento Interno do TCE-MT:

“Art. 89. O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I - Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;”





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

acolho o Pedido de Diligência nº 16/2019/MPC, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e remeto os autos à Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, para análise e inspeção⁵.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme a Portaria nº 122/2017

⁵ Regimento Interno do TCE-MT:

Art. 148 (...)

§ 3º. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito a sua jurisdição, bem como para apurar denúncias ou representações.

